

MPV 352

00037

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data		proposição Medida Provisória nº 352, de 2007-			
Deputa	ido Paulo	autor BornHAUSEN -	PFL/SC	N° do prontuário	
1 🗆 Supressiva	2. 🗌 substitutiva	3. X modificativa	4. 🗌 aditiva	5. Substitutivo global	
Página	Artigo 19	Parágrafo	Inciso	alínea	
		TEXTO / JUSTIFIC	CAÇÃO		

Dê-se ao art. 19 a seguinte redação:

"Art. Art. 19. No caso dos investimentos em pesquisa e desenvolvimento previstos no art. 17 não atingirem, em um determinado ano, o percentual mínimo fixado, a pessoa jurídica beneficiária do PATVD deverá aplicar o valor residual no FNDCT (CT-INFO ou CT-Amazônia), acrescido de juros equivalentes à taxa SELIC, calculados desde 1º de janeiro do ano subsequente àquele em que não foi atingido o percentual até a data da efetiva aplicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo do PAC é estimular a economia e o crescimento do País. Logo, a imposição aos participantes do PATVD de uma multa de vinte por cento sobre o valor não aplicado em pesquisa e desenvolvimento poderá desencadear um efeito contrário, visto que muitos candidatos ao Programa poderão desistir, ante as severas exigências, colocando por terra toda e qualquer boa intenção que o Governo tenha traçado para estimular o crescimento da economia.

FL 97